|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO  PROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1625496/2022 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR |
| ASSUNTO | Formação em Arquitetura e Urbanismo - Estágios Supervisionados |
|  | |
| DELIBERAÇÃO Nº 058/2022 – CEF-CAU/BR | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na Sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o disposto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, pelo qual *os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional*.

Considerando o § 2º do supracitado artigo pelo qual: *serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente*.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a compatibilidade da atividade prática ao contexto básico do curso, o pagamento de bolsa auxílio, se for o caso, contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, a desvinculação empregatícia e duração máxima de dois anos;

Considerando o disposto no artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 002/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo), pelo qual *o estágio curricular supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização*.

Considerando o disposto, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do retromencionado artigo, pelos quais os estágios supervisionados *são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas* e *visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso*;

Considerando a obrigação legal e regimental do CAU em zelar pelo aperfeiçoamento da qualidade da prática profissional, competência legal e objeto maior da atuação do Conselho, observando-se a necessidade de se estabelecer critérios de registro e fiscalização da formação em Arquitetura e Urbanismo no que diz respeito a seus efeitos nas atribuições e no exercício profissional.

**DELIBERA:**

1. Determinar a abertura de protocolo no Sistema de Informação e Comunicação do CAU sobre Formação em Arquitetura e Urbanismo - Estágios Supervisionados.
2. Distribuir o processo às Conselheiras Josélia da Silva Alves e Daniela Bezerra Kipper para proposição de critérios de regulamentação e fiscalização dos Estágios Supervisionados em Arquitetura e Urbanismo, sob a óptica das atribuições e do exercício profissional.
3. Estabelecer o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação da proposta referida no item anterior por esta CEF.
4. Encaminhar a presente deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Encaminhar esta Deliberação à Presidência. | 2 dias |
| 2 | Gabinete | Dar prosseguimento aos trâmites necessários. | 3 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes, com ausência justificada do conselheiro Ricardo Mascarello.

Brasília, 6 de outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**  Coordenador | **MARCIO RODRIGO C. DE CARVALHO**  Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER**  Membro | ;;;  **HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** Membro |
| **DANIELA BEZERRA KIPPER**  Membro |  |